



**APMF ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE KRYGIER:**

**Titular:** Nilza Granoski Gomes  
**Suplente:** Luciane Grade Bortolini

**APMF Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado**

**Titular:** Luciane Dombrowski  
**Suplente:** Janice Pilarski

**BRASPOL – Representação Central da Comunidade Brasileiro-Polonesa no Brasil:**

**Titular:** Genoveva Mierzwa  
**Suplente:** Vera Lúcia Gomes

**Comitê Leite das Crianças do Paraná**

**Titular:** Natália Ossoski Milani  
**Suplente:** Adriana Svilkovski

**Comitê Gestor Programa Bolsa Família:**

**Titular:** Eriton Klos  
**Suplente:** Keila Souza Gonçalves Milani

Art. 2º - Fica revogado o Decreto Nº 152/2025 e demais disposições ao contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2025

FERNANDO MIERZVA  
Prefeito Municipal



**Município de Virmond**

Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

**DECRETO Nº 192/2025**

**SÚMULA:** Altera a constituição da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Virmond – Paraná.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná no ato de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 204/2014, de 11 de novembro de 2014 e Decreto nº 115/2019, de 04 de dezembro de 2019.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica alterado a constituição da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Virmond - Paraná, com a finalidade de cumprir o que define a Lei Municipal nº 204/2014 e Decreto nº 115/2019, de 04 de dezembro de 2019, cuja a composição é a seguinte:

- Secretaria de Assistência Social:**  
Titular: Marcos Roberto de Paula
- Secretaria de Educação:**  
Titular: Paula Andréia Passala
- Secretaria de Agricultura:**  
Titular: Wilson Antônio Buskevitz
- Secretaria de Saúde:**  
Titular: Gracielly Scherner da Rosa
- Secretaria de Indústria Comércio e Turismo:**  
Titular: Sandro Pio Passarin
- Secretaria de Finanças:**  
Titular: Edilberto Joay
- Secretaria de Planejamento:**  
Titular: Giane Grabrowski

Art. 2º -Torna-se revogado o decreto nº153/2025 e as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025

FERNANDO MIERZVA  
Prefeito Municipal



Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº 836/2025**

**SÚMULA:** Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.622.232,68 (Dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e dois reais, sessenta e oito centavos).

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 2.622.232,68 (Dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e dois reais, sessenta e oito centavos) na seguinte dotação orçamentária:

FONTES	DESCRIÇÃO	VALOR
09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 006 – SETOR DE SERVIÇOS GERAIS – CRECHE MUNICIPAL 12.365.0012-1065 – RESOLUÇÃO SEDEF 212/2024 CEDCA 60/2023 - CRECHE CANTINHO FELIZ	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	Valor: R\$ 627.870,66 Conta Despesa: 00905 Fonte: 00000 - Recurso Livre

FONTES	DESCRIÇÃO	VALOR
09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 006 – SETOR DE SERVIÇOS GERAIS – CRECHE MUNICIPAL 12.365.0012-1065 – RESOLUÇÃO SEDEF 212/2024 CEDCA 60/2023 - CRECHE CANTINHO FELIZ	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	Valor: R\$ 1.994.362,02 Conta Despesa: 00915 Fonte: 00933 - Recursos do Convênio

**TOTAL** ..... R\$ 2.622.232,68

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme demonstrado logo abaixo:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO:**

FONTES	DESCRIÇÃO	VALOR
00933	RESOLUÇÃO SEDEF 212/2024 CEDCA 60/2023 - CRECHE CANTINHO FELIZ	R\$ 135.488,91



Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXCESSO ARRECADAÇÃO:**

FONTES	DESCRIÇÃO	VALOR
00000	Recursos Livres	R\$ 627.870,66
00933	Recursos da Resolução 212/2024	R\$ 1.858.873,11

**TOTAL** ..... R\$ 2.622.232,68

**Artigo3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Virmond/PR, 07 de julho de 2025.

FERNANDO MIERZVA  
Prefeito Municipal



Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº 837/2025**

**SÚMULA:** Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 4.380.000,00 (Quatro milhões trezentos e oitenta mil reais).

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 4.380.000,00 (Quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTES	DESCRIÇÃO	VALOR
11- SECRETARIA DE AGRICULTURA 001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA 20.605.0012-1066 – Convênio Estadual 075/2025 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	Valor: R\$ 680.000,00 Conta Despesa: 00962 Fonte: 00000 - Recurso Livre

FONTES	DESCRIÇÃO	VALOR
11- SECRETARIA DE AGRICULTURA 001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA 26.782.0010-1066 – Convênio Estadual 075/2025 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	Valor: R\$ 3.700.000,00 Conta Despesa: 00961 Fonte: 00965 – Recurso do Convênio

**TOTAL** ..... R\$ 4.380.000,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação, conforme demonstrado logo abaixo:

**EXCESSO ARRECADAÇÃO:**

FONTES	DESCRIÇÃO	VALOR
00000	Recursos Livres	R\$ 680.000,00
00965	Recursos do Convênio 075/2025	R\$ 3.700.000,00

**TOTAL** ..... R\$ 4.380.000,00

**Artigo3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Virmond/PR, 07 de julho de 2025.

FERNANDO MIERZVA  
Prefeito Municipal



Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº 839/2025**

**SÚMULA:** REDEFINE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E REVOGA A LEI 26 DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica redefinido o Conselho Municipal de Saúde do Município de Virmond, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância



Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde no orçamento municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersecretoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da união e da seguridade social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;



Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO III  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 16 (dezesseis) membros (08 titulares e 08 suplentes), e terá a seguinte composição:

- a) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) Trabalhadores da Saúde e,
- d) Representantes do governo municipal.

**Parágrafo único:** a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O conselho de Saúde terá a seguinte composição:

- I - 50% (cinquenta por cento) de membros de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde (04 titulares e 04 suplentes).
- II) 25% (vinte e cinco por cento) de membros (02 titulares e 02 suplentes) dos trabalhadores da Saúde e,
- III) 25 % (Vinte e cinco por cento) de representantes do governo municipal e de membros representantes dos prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (04 integrantes), distribuídos da seguinte forma:



Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

- a) 01 titular e 01 suplente representante do Poder Executivo;
- b) 01 titular e 01 suplente representante dos prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

§1º. No caso do inciso I, será enviada comunicação para que as respectivas entidades indiquem os integrantes para compor o Conselho Municipal de Saúde.

§2º. Os 04 (quatro) integrantes tratados no inciso II, sendo estes servidores da Secretaria de Saúde, serão escolhidos no dia da Conferência Municipal de Saúde, dentre os servidores efetivos que estiverem presentes no dia da conferência.

§3º. Os integrantes das alíneas "a" e "b" do inciso III deste artigo, serão indicados pelas respectivas instituições.

§4º. Os titulares serão indicados, na Conferência Municipal de Saúde, os respectivos membros que comporão a suplência de todos eles;

§5º. A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho Municipal de Saúde, em reunião em data posterior a Conferência Municipal de Saúde;

§ 6º. O Prefeito municipal, após as indicações dos membros, nomeará o Conselho por Decreto, devidamente publicado no órgão oficial.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do município, eleita na forma do art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora, referida no artigo 5º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente e,
- Secretário.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.



Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

- I - serão compostos pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
- II - terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
- III - terão mandato de 04 (quatro) anos, cabendo recondução;
- IV - para cada participante será indicado um suplente, para assumir suas atribuições em caso de falta do titular nas deliberações do Conselho.

**Parágrafo único.** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será a plenária do Conselho;
- II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;



Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

- III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
- Convocação formal da mesa diretora;
  - Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
- IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
- VII - a mesa diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor metas e diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a composição dos representantes do Conselho Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VI

### DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da Saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 12º** - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 26 de 10 de setembro de 1993.



Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Virmond/PR, 07 de julho de 2025.

**FERNANDO MIERZVA**  
Prefeito Municipal



Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

### LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

**Art 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 1º, §1º da Lei Complementar Municipal n.º 005/2019, em razão da Administração necessitar de pessoas para trabalhar no serviço de acolhimento implantado pelo município para atender crianças e adolescentes em situação de acolhimento, e por razão de interesse público e pedido de exoneração de servidor, nos termos do art. 2º, inciso V da Lei Complementar Municipal n.º 005/2019, ficando autorizado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná, e artigo 12, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta lei complementar.

§1º - As funções, cargas horárias, escolaridades mínimas e remunerações abrangidas pela contratação temporária ora tratada são as seguintes:

Funções	Vaga	Remuneração	Carga Horária Semanal	Escolaridade
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	03 + CR	R\$ 1518,00	40h	Ensino Fundamental incompleto (com 1º segmento completo - 4º série do ensino fundamental de 8 anos ou 5º ano do ensino fundamental de 9 anos

§2º- **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I:** Realizar limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; Realizar limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; Realizar limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; Utilizar e manusear com cuidado materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; Utilizar produtos apropriados para limpeza de pisos, paredes, vasos sanitários, azulejos, entre outros; Preparar e distribuir café, chá, suco, entre outros; Realizar a limpeza interna e externa de prédios, banheiros, laboratórios, unidades escolares, bem como de móveis e utensílios; Realizar serviços de protocolo e entrega de correspondências internas e externas; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

**Art2º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei complementar estará sujeito à ampla divulgação pública, precedida de teste seletivo, conforme estipulamos artigos 12, inciso IX, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e 27, inciso IX, alínea "a", da Constituição do Estado do Paraná, observado ainda todos os requisitos constantes na Lei Complementar Municipal n.º 005/2019 deste Município e demais disposições constantes no edital.

§ 1º - Consistirá o teste seletivo em exame de currículo, de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei, e investigação da vida profissional progressa do candidato;



Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

§ 2º - O edital de convocação dos interessados especificará os documentos necessários para a avaliação pela administração pública, fixando prazos;

§ 3º - Será contratado o candidato com maior formação na área respectiva e maior experiência comprovada na área do edital, nada havendo que o desabone;

§ 4º - A equipe ou responsável pela análise dos currículos poderá promover todas as diligências necessárias a fim de confirmar a veracidade dos dados constantes dos currículos e demais documentos entregues pelos interessados;

§ 5º - Deverá ser elaborada ata ou decisão devidamente fundamentada, explicando os motivos que levaram a contratação deste ou daquele profissional, a fim de que se possa avaliar o cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência;

§ 6º - O Poder Legislativo Municipal terá amplo acesso aos documentos relativos às contratações temporárias, inclusive processo seletivo, para que possa cumprir sua função fiscalizatória.

**Art 3º** - A remuneração dos trabalhadores temporariamente contratados será aquela estabelecida no art. 1º para as funções e atribuições a que foram contratados, sendo suportada pelo erário municipal, pelas dotações orçamentárias nos moldes já vigentes ou, se necessário, por créditos adicionais, suplementares ou especiais.

**Art 4º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta lei complementar, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou Servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta lei complementar.

**Art 5º** - As hipóteses de extinção do contrato regidos por esta Lei Complementar, são aquelas elencadas no art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2019.

**Art6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond/PR, 07 de julho de 2025.

**FERNANDO MIERZVA**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Virmond

### Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74  
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 - PMV  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PRIMEIRA RETIFICAÇÃO

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

16 de julho de 2025, às 08 h 00 min.

Local da Sessão Pública: <https://comprasbr.com.br>/Acesso identificado no link - "licitações".

**ONDE LÊ-SE:**

#### 11 - DA HABILITAÇÃO

11.8 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em

a) Certidão comprovando o registro ou inscrição regular da empresa a ser contratada junto à entidade profissional competente (CREA);

b) Certidão comprovando o registro ou inscrição regular do(s) profissional(is) responsáveis pela execução dos serviços, indicados junto à entidade profissional competente (CREA);

b.1) Quanto ao profissional, o mesmo poderá ser engenheiro mecânico ou técnico de nível médio, capacitado para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de peças artesanais.

b.2) Deverá a contratada dispor de estrutura adequada para o cumprimento do objeto, incluindo materiais, equipamentos, Epis, ferramentas, veículos, instalações físicas apropriadas e equipe técnica especializada. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

c) No que se refere à manutenção, a contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para todos os serviços executados, inclusive reparos cobrindo eventuais defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, desde que observadas as condições previstas contratualmente.

c.1) Quanto ao item C, a empresa vencedora deverá apresentar **Declaração de garantia** (mínima de 90 (noventa) dias), para todos os serviços executados.

**LÊJA-SE:**

#### 11 - DA HABILITAÇÃO

11.8 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em

a) Certidão comprovando o registro ou inscrição regular da empresa a ser contratada junto à entidade profissional competente (CREA);

b) Certificado de Registro de Pessoa Física, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e/ou qualquer outro conselho da categoria, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

b.1) Comprovação de experiência de vínculo profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro competente, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

c) Deverá a contratada dispor de estrutura adequada para o cumprimento do objeto, incluindo materiais, equipamentos, Epis, ferramentas, veículos, instalações físicas apropriadas e equipe técnica especializada. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

d) No que se refere à manutenção, a contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para todos os serviços executados, inclusive reparos cobrindo eventuais defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, desde que observadas as condições previstas contratualmente.

d.2) Quanto ao item d, a empresa vencedora deverá apresentar **Declaração de garantia** (mínima de 90 (noventa) dias), para todos os serviços executados.



Município de Virmond  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### Lei nº 838/2025

**SÚMULA:** Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 926.347,18 (Novecentos, vinte e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais, dezoto centavos).

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2025, até o valor de R\$ 926.347,18 (Novecentos, vinte e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais, dezoto centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>18 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS</b> 001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO 15.451.0010-1067 - Convênio Estadual SECID 234/2025 - Implantação de Parque Urbano 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações Valor: R\$ 46.317,36 Conta Despesa: 00963 Fonte: 00000 - Recursos Livres
---

<b>18 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS</b> 001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO 15.451.0010-1067 - Convênio Estadual SECID 234/2025 - Implantação de Parque Urbano 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações Valor: R\$ 880.029,82 Conta Despesa: 00966 Fonte: 00966 - Recursos do Convênio
---

**TOTAL ----- R\$ 926.347,18**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação, conforme demonstrado logo abaixo:

#### EXCESSO ARRECADADO:

FONTES	DESCRIÇÃO	VALOR
00000	Recursos Livres	R\$ 46.317,36
00966	Recursos do Convênio 234/2025	R\$ 880.029,82

**TOTAL ----- R\$ 926.347,18**

**Artigo3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Virmond/PR, 07 de julho de 2025.

**FERNANDO MIERZVA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

### DECRETO Nº 077

Data: 07/07/2025

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito Município de Espigão Alto do Iguaçu, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme o art. 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, que faculta medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos de I a X, quando a relação entre receitas correntes e despesas correntes do período de 12 (doze) meses superar 95% (noventa e cinco por cento);

considerando a consulta realizada no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que aponta o alcance do limite de 98,51%;

considerando que tal situação, nos termos do §6º do referido dispositivo é fator impeditivo para que o Município possa contratar operações de crédito junto ao sistema financeiro nacional bem como obter garantias, exigindo a adoção das medidas elencadas nos seus incisos I a X,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito da Administração Direta, Indireta e Autarquias do Poder Executivo Municipal, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, com o objetivo de aplicar medidas de ajuste fiscal para adequar a relação entre receita e despesa corrente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 2º. As Secretarias Municipais deverão revisar suas despesas programadas e adequar suas programações orçamentárias e financeiras às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A execução orçamentária e financeira será condicionada às projeções de receita e ao cenário econômico nacional e municipal, objetivando compatibilizar os recursos disponíveis às despesas previstas.

§ 2º Cabe a cada Secretaria ajustar suas ações e despesas em conformidade com os limites definidos neste Decreto, alinhando-se ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º. Fica determinado, enquanto perdurar a necessidade de adequação ao limite estabelecido no caput do artigo 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal, mediante vedação da prática de quaisquer atos relacionados com as seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

c) as contratações temporárias de que trata o inc. IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inc. IV deste artigo;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inc. IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária.

Parágrafo único. As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

Art. 4º Todas as medidas de contenção neste Decreto deverão acarretar um decréscimo das despesas correntes, até que seja alcançado o objetivo declarado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, conjuntamente com todas as Secretarias Municipais, adotar as medidas necessárias, promover o acompanhamento e garantir o controle das ações de contenção elencadas neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE JULHO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº. 1.043

DATA: 07/07/2025

**Súmula:** Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021, com redação dada por leis posteriores, no programa nº 17.01 Saneamento Básico, a ação constante do Anexo I.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal nº 991, de 05/09/2024, com redação dada pela Lei Municipal n. 994, de 24/10/2024, no programa nº 17.01 Saneamento Básico, a ação constante do Anexo II.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 104.176,85 (cento e quatro mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**12.00 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO****12.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

17.511.17011-109 Implantação de Sistema de Abastecimento de Água

4490.51.00.00 Obras e Instalações REC 00000 5.208,84

4490.51.00.00 Obras e Instalações REC 00836 98.968,01

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos livres e vinculados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE JULHO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**ANEXO I**

Programa Finalísticos – Físico-Financeiro - PPA 2022 - 2025

Programa: 17.01 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação de projetos de infra-estrutura relacionadas ao Saneamento Básico.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025
133	Projeto	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água	Obra Construída	M2	---	---	---	28,31
				R\$	0,00	0,00	0,00	291.672,09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**ANEXO II**

Anexo de Metas e Prioridades – LDO 2025

Programa: 17.01 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação de projetos de infra-estrutura relacionadas ao Saneamento Básico.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	de	Meta 2025
133	Projeto	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água	Obra Construída	M2		28,31
				R\$		291.672,09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 086/2025  
DATA: 07/07/2025

Súmula: Exonera servidor.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E:**

Art. 1º. – EXONERAR o servidor JOSÉ SEVERO ROJAS BALDERARMA, ocupante de cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, por motivo de falecimento, conforme certidão de óbito.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 06/07/2025.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE JULHO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025/PMEAI**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de itens diversos, com recursos de Emenda Parlamentar Federal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 21/07/2025.**

**Autorização:** Agenor Bertoncello – Prefeito Municipal.

**Informações sobre o pregão:** O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no site [www.espigaoaltoiguacu.pr.gov.br](http://www.espigaoaltoiguacu.pr.gov.br), no PNCP e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 07 de julho de 2025.

**ARMELINDO FLÁVIO DREHER**  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

**EXTRATO DE 5º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

CONTRATO Nº: 099/2021/PMEAI.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.  
CONTRATADA: RADIO INTERNACIONAL FM 107.9 DE QUEDAS DO IGUAÇU LTDA – ME.  
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 099/2021/PMEAI, FIRMADO EM 28 DE JUNHO DE 2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS DE DIVULGAÇÃO DE AVISOS, COMUNICADOS E DEMAIS MATÉRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021/PMEAI, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 27 DE JUNHO DE 2026, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR IGUAL PERÍODO, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. FICA REAJUSTADO O VALOR CONTRATUAL COM BASE NO IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS) ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, NO PERCENTUAL DE 7,02%, PASSANDO O VALOR MENSAL DE R\$ 5.536,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), PARA R\$ 5.924,62 (CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), A PARTIR DO DIA 28 DE JUNHO DE 2025.  
ASSINATURA: 27/06/2025.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

CONTRATO Nº. 41/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2023

2º. TERMO ADITIVO  
De 29 de junho de 2025.

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 10/2019 que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o nº. 4.142.437-0, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, residente e domiciliado na linha Volff, Zona Rural, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro – Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MARLON SCHNEIDER FAUSTO – CONSULTORIA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.466.727/0001-29, estabelecida à Avenida Tarumã, Centro, CEP: 85.460-000, Quedas do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **MARLON SCHNEIDER FAUSTO**, portador da cédula de identidade RG sob nº. 6.050.669-8 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 046.336.589-56, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 41/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico nº 25/2023, bem como nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica aditivado pelo prazo de 12 (doze) meses o presente contrato, prorrogando a vigência do mesmo até a data de **28/06/2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor contratual fica acrescido em **5,20%** pela aplicação do **INPC** do período.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:6441041294  
9 084351-0300  
MARLON SCHNEIDER FAUSTO Assinado de forma digital por MARLON SCHNEIDER FAUSTO CONSULTORIA:35465727000129  
29 Dados: 2025.07.07 15:49:31 -03'00'

**EMANOEL VANDERLEI VOLFF** **MARLON SCHNEIDER FAUSTO – CONSULTORIA ME**  
Prefeito Municipal Contratada  
CPF: 644.104.129-49 CNPJ sob o nº 35.466.727/0001-29

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

**DECRETO Nº 099/2025.**

De 07 de julho de 2025.

**EMENTA:** Nomeia Servidora para ocupar o cargo de comissão.

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica por este instrumento nomeada a Srª. **Sirene Garcia** portadora do RG nº. 6.971.XXX-0, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Especial do Idoso, Símbolo C-3, a partir da presente data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2025.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949  
2949 Dados: 2025.07.07 10:55:01 -03'00'

**EMANOEL VANDERLEI VOLFF**  
Prefeito Municipal

\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4669 do Jornal Correio do Povo do Paraná

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: educacao@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 100/2025

De 07 de julho de 2025.

EMENTA: Estabelece a Política para a Educação das Relações Étnico Raciais - EREER e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana, conforme determina o §3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação: "Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas";

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

CONSIDERANDO a necessidade do ensino da temática de História e Cultura dos Povos Indígenas, conforme determina a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, que altera artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: educacao@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituída a Política Municipal para a Educação das Relações Étnico- Raciais - EREER e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Porto Barreiro - PR.

Parágrafo único. Esta política deverá ser amplamente divulgadas e adotadas pelas instituições que fazem ou que vierem a fazer parte da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Política Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas devem estar presentes na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos de ensino, na execução e avaliação da educação, com o objetivo de promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

§ 1º - A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos - capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

§ 2º - O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas tem por objetivo o reconhecimento e a

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: educacao@portobarreiro.pr.gov.br

valorização das identidades, histórias e culturais dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

Parágrafo único: Esta política será trabalhada ao longo de todo o ano letivo, com maior ênfase nos trabalhos sobre os Povos Indígenas nos meses de abril e agosto e sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no mês de novembro.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, deverá incentivar e criar condições materiais e financeiras, assim como prover as escolas, seus professores e estudantes com materiais didáticos e paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas, bonecos negros, livros de literatura infanto-juvenil e adultos, filmes, CDs e instrumentos musicais entre outros de origem africana, afro-brasileira e indígena).

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar estratégias para que a formação continuada e continua dos/as professores/as e demais profissionais de educação, em exercício, abarque a política deste decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação em parceria do Conselho Municipal de Educação, incentivará atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico- Raciais.

Art. 6º - Em casos de racismo ou injúria racial no ambiente escolar, acionar imediatamente a Rede de Proteção, instituída pelo Dec. Nº 092/2025 De 27 de junho de 2025. para garantir apoio e tomada de providências.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal deve assegurar a

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: educacao@portobarreiro.pr.gov.br

implantação desse Decreto acompanhando e avaliando seus resultados.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, 07 de julho de 2025.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2025.07.07 10:58:27 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

ERRATA Nº 001
PREGÃO ELTRÔNICO Nº 028/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 049/2025

O Prefeito Municipal de Marquinho-PR, faz saber aos interessados que a Errata do Aviso acima descrito sofre as seguintes alterações:

1. Fica alterado o Objeto que passa a ter a seguinte descrição:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS.
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site:
http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php, consulta de licitações, escolher o edital e download, e no site www.licitanet.com.br

Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.
Marquinho/Pr, em 07 de Agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2025.

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
CONTRATADO: GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA inscrita no CNPJ nº 85.467.264/0001-02, com sede administrativa à Rua Brasil, 262, Bairro Oficinas, CEP 84.036-010, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de junho de 2025.

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
CONTRATADO: PEREIRA & FREDRECHESKI LTDA inscrita no CNPJ nº 05.470.861/0001-57, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Cep 85.168-000, Município de Marquinho, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 86.940,00 (oitenta e seis mil novecentos e quarenta reais).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COBERTORES E ACOLCHOADOS PARA A CAMPANHA DO AGASALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de junho de 2025.

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
CONTRATADO: ERN E ERN LTDA inscrita no CNPJ nº 09.176.261/0001-31, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Cep 85.168-000, Município de Marquinho, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 26.466,60 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE INDUMENTÁRIA GAUÇA DESTINADA AO GRUPO DE DANÇA DO PROJETO CONSTRUINDO LAÇOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de junho de 2025.

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
CONTRATADO: DELCIR APARECIDA BELTER - EPP inscrita no CNPJ nº 02.913.264/0001-61, com sede administrativa à Rua Marechal Cândido Rondon, 2358, Centro, Cep 85.301-060, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 57.571,54 (cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE FUNILARIA EM VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de junho de 2025.

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
CONTRATADO: M.R. SKRZYPCZAK & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 35.237.560/0001-49, com sede administrativa à Rua Cuiabá, 2781, Sala 3 e 4, Bairro Neva, Cep 85.802-233, Município de Cascavel, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 8.354,50 (oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE BONÉS E CAMISETAS DESTINADAS AO USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de junho de 2025.

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
CONTRATADO: LCA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVA LTDA inscrita no CNPJ nº 46.615.867/0001-52, com sede administrativa à Avenida Fagion, 871, Centro, Cep 87.185-000, Município de Florai, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 12.215,00 (doze mil duzentos e quinze reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE BONÉS E CAMISETAS DESTINADAS AO USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO GUARANIAÇU DE HANDEBOL - AGHAND

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convido as pessoas interessadas para a Assembleia de fundação da ASSOCIAÇÃO GUARANIAÇU DE HANDEBOL - (AGHAND), a comparecerem no dia 21 de Julho de 2025 às 19:00, no endereço Rua Isidoro teo, nº. 04, Cidade de Guaraniacú - PR, para participarem da mesma na qualidade de sócios fundadores e associados, ocasião em que será discutido e votado o Projeto de Estatuto Social e eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Guaraniacú, 03 de Julho de 2025.

WILLIAM DOS SANTOS MACAGNAN

RG.: 13695046-0

Representante da Comissão Organizadora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI  
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP:  
85.301-030 - Fone: 42 3309-3840 - Celular: (42) 3635-3317 - E-mail:

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(a) de Direito Luciana Gonçalves Nunes, da Vara da Fazenda Pública de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **DESAPROPRIAÇÃO por Serviço Administrativo**, sob nº 0001616-65.2023.8.16.0104, em que é(são) requerente(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEAPAR, e requerido(s) ALGERO ANTONIO SIMEONI, MILENA SIMEONI, MATEUS SIMEONI, e que por este **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS**, em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que foi desapropriado o bem "área de 1.246,80 m², constante da matrícula sob o nº. 4.534 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul/PR", tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto, homologo o laudo pericial juntado no evento 87.1 e julgo procedente o pedido inicial para o fim de: a) confirmar a decisão liminar proferida no evento 9.1; b) declarar constituída a servidão pretendida pela parte requerente sobre a área de 1.246,80 m², constante da matrícula sob o nº. 4.534 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul/PR, de propriedade dos requeridos; e c) condenar a parte autora ao pagamento de R\$ 42.952,26, a título de indenização, em prol dos requeridos, observando-se os adimplementos já noticiados nos eventos 14 e 92, com correção monetária e juros de mora na forma da fundamentação supra".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã Designada, conferi e digitei.

Laranjeiras do Sul, 18 de junho de 2025.

Neusa Salvador de Lima

Escrivã Designada

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90049/2025. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/gt-br/>. Data da Licitação: Dia 23 de julho de 2025, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos Municipais e taxas diversas, através de boleto bancário registrado, emitidos pelo setor responsável do Município de Chopinzinho, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados. Valor máximo estimado: de R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br), <https://www.gov.br/mncpl/gt-br/>. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (46) 9 9937-0154.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 152/2025 de 07/07/2025 - Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022

Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022:

Cargo Público: Agente Administrativo

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	58º	ALESSANDRO MARCOS DE ARAUJO	174709	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Que o(a) Candidato(a) convocado(a) tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 08 (oito) de julho de 2025, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vívica-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2022 de 30/05/2022.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diamunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 31/2024 - Credenciamento nº 01/2024 e da Inexigibilidade nº 01/2024, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, como contratante e de outro, Sr. Marcio Dalsasso, CPF sob o nº 031.124.369-03, como CONTRATADO. Considerando o pedido da Secretaria de Obras e Viação, através do Protocolo 1Doc nº 5.695/2025, parecer jurídico, Deliberação Superior, segundo o artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato a partir de 15 de junho de 2025, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas. Coronel Vívica, de 01 de julho de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 150/2025 de 04/07/2025 - Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022 Súmula: Exclusão do

Candidato convocado através do Edital nº. 149/2025 de 02/07/2025

Edital nº. 151/2025 de 04/07/2025 - Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022 Súmula: Convocação de

candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022

Cargo Público: Agente Administrativo

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	57º	EMELLY PETKOWICZ SILVA	175547	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diamunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 015/2025 de 04/07/2025 - Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025 de 07/04/2025 Súmula:

Exclusão do(a) Candidato(a) convocado(a) através do Edital nº. 014/2025 de 02/07/2025.

Edital nº. 016/2025 de 04/07/2025 - Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025 de 07/04/2025 Súmula:

Convocação de Candidato(a)s habilitado(a)s no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025 de 07/04/2025.

Cargo Público: Professor Municipal

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	Nº Protocolo
1	59º	KAREN CONCEIÇÃO ALVES SOZO	1848/25
2	60º	MONICA REGINA ZANCAN	1636/25

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diamunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

## MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

"REGISTRO DE PREÇOS - SRP"

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, sob o sistema de "REGISTRO DE PREÇOS - SRP", cujo objeto é a Aquisição de parcelada de materiais para composição do enxoval para o Kit Natalidade, Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 22.07.2025 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília

Limite para acolhimento das propostas: 22.07.2025 às 08:30h

Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site [www.guaraniacu.atende.net](http://www.guaraniacu.atende.net) (licitações) ou E-mail: [licitacao@guaraniacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaraniacu.pr.gov.br)

PUBLIQUE - SE

Guaraniacú, 07 de julho de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella

Prefeito.

## MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

"REGISTRO DE PREÇOS - SRP"

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, sob o sistema de "REGISTRO DE PREÇOS - SRP", cujo objeto é a Aquisição de desidratadora, centrífuga de mel e caixa de abelha, destinados às Agroindústrias do município, Secretaria Municipal de Agricultura, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 18.07.2025 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília

Limite para acolhimento das propostas: 18.07.2025 às 08:30h

Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site [www.guaraniacu.atende.net](http://www.guaraniacu.atende.net) (licitações) ou E-mail: [licitacao@guaraniacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaraniacu.pr.gov.br)

PUBLIQUE - SE

Guaraniacú, 07 de julho de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella

Prefeito.

INSTITUTO PARANAENSE DE  
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -  
FUNDEPAR

AVISO DE NOVA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS  
COMO FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR - EDITAL Nº 001/2024 - FUNDEPAR

PROTÓCOLO Nº 22.115.923-3. OBJETO: NOVA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS NO EDITAL Nº 001/2024 - FUNDEPAR DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme condições constantes no Edital nº 001/2024 e com base na contratação paralela e não excludente, com múltiplas contratações simultâneas (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e consoante a ordem para classificação definida no instrumento. Justificativa: Edital de Credenciamento válido por 05 (cinco) anos - primeira contratação dos Credenciados com validade até nov./2025 - Necessidade de nova classificação para futuras contratações a partir de nov./2025, com vigência de 1 (um) ano. Abertura do SISTEMA ELETRÔNICO MERENDA para elaboração do Pré-Projeto de Venda e juntada de documentos: das 09:00 horas do dia 14/07/2025 até às 17:00 horas do dia 04/08/2025. VALOR MÁXIMO: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: "<http://www.fundepar.pr.gov.br>". Curitiba, 04 de julho de 2025. Eliane Teruel Carmona, Diretora-Presidente - FUNDEPAR - Decreto nº 3270/2023.

O Jornal da Cantu

ACESSE:

[www.jcorreiodopovo.com.br](http://www.jcorreiodopovo.com.br)

As pessoas nunca  
buscaram por  
tanta informação.

Esse é o momento  
de você  
anunciar aqui.



(42) 9 8428-1511

/jcorreiodopovo

@jcorreiodopovo

@jcorreiodopovo

Fale com a gente  
(42) 3635-2944

Correio

Pypy  
pet

- Prático
- Econômico
- Higiênico

Ideal para pets  
que fazem suas  
necessidades  
dentro de casa

Adquira já  
(42) 3635-2944

Correio  
DO POVO DO PARANÁ

Sobre nós

O Grupo Correio é a soma de cinco negócios dedicados a comunicação. Somos apaixonados por contar histórias e valorizar a imagem de nossos clientes. A partir da sinergia criada entre a agência de publicidade, a gráfica, a solução visual e os jornais, contribuímos para gerar valor aos empreendedores de nossos parceiros e principalmente apoiar o crescimento da região da Cantu. Venha saber mais...



Jornal



Marketing e Consultoria



Comunicação Visual



Gráfica

[www.jcorreiodopovo.com.br](http://www.jcorreiodopovo.com.br)[www.extraguarapuava.com.br](http://www.extraguarapuava.com.br)

(42) 3635-2944 | Rua Coronel Guilherme de Paula, 876, Centro - Laranjeiras do Sul - PR